

ADM. 93/96

FAXINALZINHO
RUMO AO PROGRESSO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

" LEI MUNICIPAL Nº381/94 "

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO SISTEMA DE TELEFONIA AUTOMÁTICA DE FAXINALZINHO. -- "

IRINEU BERTANI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo Art.72 inciso VI da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao sistema de telefonia automática de Faxinalzinho, pelo sistema PCT / (Planta Comunitária de Telefonia)
- Art.2º - O Município adquirirá 15 (quinze) terminais, financiados em 12 (doze) prestações cada, conforme cópia de contrato anexo.-
- Art.3º - A aquisição dos referidos terminais tem por finalidade, além dos terminais que serão utilizados no Centro Administrativo, serão utilizados um terminal para cada localidade do Interior do Município para telefonia rural, e ficará um reserva técnica para futuras instalações.-
- Art.4º - As despesas decorrentes e resultantes da presente Lei serão / utilizadas dotações orçamentárias próprias.-
- Art.5º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º (primeiro) de dezembro de 1994.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 1994.-


ELSON JOSE PELIN

SECRETÁRIO

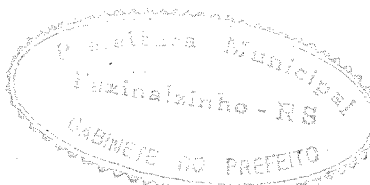
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 19 DE DEZEMBRO DE 1994
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO


Prefeitura Municipal
Faxinalzinho - RS
- SECRETARIA -



IRINEU BERTANI

PREFEITO


Prefeitura Municipal
Faxinalzinho - RS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA TELEFÔNICO

FXZ -178/94.

Que fazem entre si, TECMA ENGENHARIA LTDA., estabelecida com projetos e execução de sistemas telefônicos e elétricos, à rua 20 de Setembro 51, em SANTA MARIA/RS., com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial deste Estado em 16/03/1972 sob o número 309.095, inscrita no CGC/MF sob o número 87.495.669/0001-80, aqui denominada abreviadamente de TECMA, representada neste ato pelo seu Diretor de Produção, Sr. Paulo dos Santos, infra-assinado, e de outro lado como CONTRATANTE: Prefeitura Munic. de Faxinalzinho, residente a Av. Lido Armando Oltramari, s/n, no município de Faxinalzinho, inscrito no CGC/CPF sob o número 92.453.851/0001-08, para execução dos serviços abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O presente contrato tem por objetivo, a implantação pela TECMA, sob a modalidade de empreitada global com fornecimento de materiais e mão-de-obra, de um Sistema Telefônico Automático, no município de Faxinalzinho. O prazo para a implantação do sistema é de 420 (quatrocentos e vinte) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE está adquirindo o direito, a um terminal telefônico automático do Sistema Telefônico citado acima, e composto por rádio multicanal, central telefônica pública automática, sistema de energia, sistema de distribuição e proteções, rede de cabos telefônicos e instalação de fios telefônicos externos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O rádio multicanal do Parágrafo Primeiro será fornecido pela Companhia Riograndense de Telecomunicações (conforme consta nos documentos: Dados Preliminares de Projetos e Especificações Básica de Planejamentos, emitidos pela mesma respectivamente em Maio/94 e Novembro/94), e caberá a Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, assegurar-se da sua efetiva instalação e operação em prazos compatíveis com a obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão de responsabilidade do CONTRATANTE: realizar a instalação interna (do "cachimbo" de entrada situado na fachada do prédio, até a caixa com a tomada telefônica) dentro dos padrões da CRT e fornecer o aparelho telefônico automático, padrão TELEBRAS (disco ou teclas).

PARÁGRAFO QUARTO: As partes estão cientes de que serão de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, os seguintes itens:

- 1) - Obtenção de autorização da proprietária da rede de energia elétrica, para que a posteação desta seja utilizada para sustentação da rede telefônica e realização de eventuais alterações na rede elétrica que a proprietária vier a solicitar;
- 2) - Construção de um prédio para abrigar os equipamentos, incluindo climatização, cabines e móveis do mesmo, conforme projeto a ser fornecido pela CRT ou realizado pela Prefeitura Municipal e submetido à análise e aprovação da CRT, bem como as caixas e canalizações subterrâneas do prédio até o(s) poste(s) indicado(s) em projeto de rede aprovado pela CRT.

PARÁGRAFO QUINTO: A aceitação dos serviços e equipamentos, e a ativação do terminal telefônico, objeto deste contrato, fica a cargo exclusivo da CRT.

SEGUNDA: Em contraprestação pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a TECMA a importância de R\$ 922,00 (Novecentos e vinte e dois reais), em parcela única na data de 02/12/94.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado incidentalmente entre as partes, que o preço acima fixado, poderá ser desdobrado nas seguintes parcelas e condições:

R\$ 77,20 em 02/12/94;

R\$ 76,80 em 02/01/95 acrescidos da variação da TR de 02/12/94 a 02/01/95 mais juros de 1% (ref. a um mês);

R\$ 76,80 em 02/02/95 acrescidos da variação da TR de 02/12/94 a 02/02/95 mais juros de 2% (ref. a dois meses);

R\$ 76,80 em 02/03/95 acrescidos da variação da TR de 02/12/94 a 02/03/95 mais juros de 3% (ref. a três meses);

R\$ 76,80 em 02/04/95 acrescidos da variação da TR de 02/12/94 a 02/04/95 mais juros de 4% (ref. a quatro meses);

R\$ 76,80 em 02/05/95 acrescidos da variação da TR de 02/12/94 a 02/05/95 mais juros de 5% (ref. a cinco meses);

R\$ 76,80 em 02/06/95 acrescidos da variação da TR de 02/12/94 a 02/06/95 mais juros de 6% (ref. a seis meses);

R\$ 76,80 em 02/07/95 acrescidos da variação da TR de 02/12/94 a 02/07/95 mais juros de 7% (ref. a sete meses);

R\$ 76,80 em 02/08/95 acrescidos da variação da TR de 02/12/94 a 02/08/95 mais juros de 8% (ref. a oito meses);

R\$ 76,80 em 02/09/95 acrescidos da variação da TR de 02/12/94 a 02/09/95 mais juros de 9% (ref. a nove meses);

R\$ 76,80 em 02/10/95 acrescidos da variação da TR de 02/12/94 a 02/10/95 mais juros de 10% (ref. a dez meses);

R\$ 76,80 em 02/11/95 acrescidos da variação da TR de 02/12/94 a 02/11/95 mais juros de 11% (ref. a onze meses);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a TR seja extinta durante a vigência deste contrato, a mesma será substituída pelo índice que vier a ser adotado para atualização monetária de contratos de financiamento e na impossibilidade deste, pelo índice oficial que estiver sendo utilizado para medir a inflação.

TERCEIRA: O CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos pontualmente, em banco(s) indicado(s) pela TECMA, em outros locais, ou ainda a cobradores. Os valores não pagos até o vencimento, independentemente de interpelação ou notificação, serão acrescidos dos encargos financeiros de mercado, praticados pelo sistema bancário na época do pagamento, somando-se estes acréscimos ao valor do débito integral no vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE se compromete a pagar além do estabelecido nesta cláusula, multa contratual diária de 0,10% sobre o total do débito apurado acima, até sua efetiva liquidação, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento ou a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso no pagamento de qualquer parcela do débito por período superior a sessenta dias, poderá, a critério da TECMA, implicar na suspensão da realização da obra ou serviços até a regularização do pagamento ou na rescisão deste contrato. Neste caso serão cobradas as despesas ocorridas com levantamentos, elaboração de projetos e seu encaminhamento para aprovação, bem como os serviços ou parcelas da obra já executadas, acrescidos de 20% do total do contrato, correspondentes à mobilização, desmobilização e transporte da equipe de trabalho e materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE inadimplente se obriga a reembolsar à TECMA, além dos ônus citados, todas as despesas decorrentes de cobrança judicial ou extra-judicial, inclusive honorários advocatícios, fixados em 20% do valor total do débito.

PARÁGRAFO QUARTO: O tempo de suspensão dos serviços, motivado pelo atraso previsto nos parágrafos acima, será acrescido ao prazo ajustado na "Cláusula Primeira".

QUARTA: A TECMA, se julgar conveniente, poderá emitir notas fiscais e faturas, com correspondentes duplicatas, pelo valor contratado, podendo a seu critério negociá-las com qualquer estabelecimento bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO: As duplicatas ficarão vinculadas ao presente Contrato e o pagamento das mesmas poderá ser sustado,

pela inexecução dos serviços ora contratados, salvo se a inexecução se der por falta de materiais ou condições de responsabilidade do CONTRATANTE.

QUINTA: O prazo estabelecido na Cláusula Primeira, somente poderá ser dilatado por motivo de força maior, entendendo-se como tais:

- 5.1 - Dias chuvosos na proporção superior a 20% (vinte por cento) do prazo total previsto para a entrega da obra.
- 5.2 - Impossibilidade de acesso aos locais de trabalho, motivados por condições climáticas ou legais.
- 5.3 - Alterações ou ampliações dos serviços contratados, solicitadas pela CRT/CBEE ou pelo CONTRATANTE, que resultem em acréscimo, diminuição ou modificação dos serviços atinentes ao mesmo.
- 5.4 - Atraso no fornecimento de materiais e serviços ou definições que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

SEXTA: O atraso na entrega da obra, sem justificativa, acarretará à TECMA uma multa equivalente a 0,10% sobre o valor da parte não concluída, por dia de atraso.

SÉTIMA: A rede telefônica, que é parte do presente contrato, será implantada até a fachada do prédio indicado pelo CONTRATANTE (Ver endereço para instalação no final do contrato), desde que o prédio se localize na Área Básica do Valor Proposto (Área definida pela comunidade e a TECMA para elaboração do orçamento, no qual o valor do terminal é o mesmo para todos os assinantes, só havendo diferença entre novos e antigos) e sua fachada se situe a menos de 4,0m do alinhamento do terreno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A instalação do terminal em outro local, ou Fora da Área Básica do Valor Proposto ou ainda, a indefinição quanto ao local de instalação (INSTALAÇÃO FUTURA), somente poderá ser efetivada sem custo adicional, mediante consulta prévia à TECMA, que verificará a disponibilidade técnica da rede e definirá as condições para a instalação (disponibilidade de par nas caixas e cabos) e a necessidade ou não de orçamento complementar. Nestes casos, a consulta a TECMA, deve ser feita no mais tardar até a conclusão do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito de enquadramento junto a CRT, em termos de dação e/ou doação e manutenção de sua rede de cabos e fios, o CONTRATANTE será enquadrado como ATB ou FATB (Projeto Assinante) de acordo com a Área Básica a ser aprovada pela CRT, quando da análise do projeto da rede telefônica a ser encaminhado para aprovação.

OITAVA: As tratativas, orçamento, proposta e negociações referentes a este contrato se basearam na Prática 220-500-103-RS de 02/01/93 atualmente em vigor na CRT e na Portaria nº 117 de 13/08/91 do Minicon.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a padronização e normas da CRT e da CBEE, em vigor nesta data, às quais a TECMA sujeitar-se-á a fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou ampliações dos serviços contratados, solicitadas pela CRT ou pelo CONTRATANTE, deverão ser precedidas de um Adendo a este, ou feitura de um novo contrato.

NONA: É ajustada, expressamente, a possibilidade de rescisão imotivada e unilateral do presente contrato, por motivo que não seja o exposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, porém, a parte que o rescindir, pagará a outra multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizada até a data do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a rescisão for feita pelo CONTRATANTE, quando os serviços já tiverem sido iniciados, além da multa de 10%, o mesmo cobrirá as despesas ocorridas com levantamentos, elaboração de projetos e seu encaminhamento para aprovação, bem como os serviços ou parcelas da obra já executadas.

DÉCIMA: É proibido ao CONTRATANTE, ceder, prometer ceder ou transferir, gratuita ou onerosamente, ou a qualquer outro título, o direito ao terminal telefônico sem anuência prévia e escrita da TECMA.

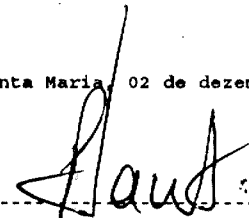
DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro de Santa Maria/RS, para qualquer demanda judicial a respeito deste Contrato.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Endereço para instalação: Av. Lido Armando Oltramari, s/n
Tipo de instalação: Área Básica

Santa Maria, 02 de dezembro de 1994.

TESTEMUNHAS:



Sr. PAULO DOS SANTOS
TECMA ENGENHARIA LTDA

CONTRATANTE :
Prefeitura Munic. de Faxinalzinho